DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 967/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/22181/2017
PROTOCOLO	: 1853300
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDEN. DE DESPESAS	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 118/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: ENZO VEÍCULOS LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE UM AUTOMÓVEL ZERO KM
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 72.800,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE UM AUTOMÓVEL ZERO KM. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 118/2017, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Maracaju*** e **Enzo Veículos LTDA.**, objetivando a aquisição de 01 (um) automóvel zero km, ano de fabricação e modelo de no mínimo 2017, com potência 1.4, 8v, 3 portas, cor branca, com caçamba, para uso na Fiscalização Ambiental, com valor contratual no montante de R$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 52/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 118/2017 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 62750/2017 (pp. 218/223), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 1252/2018 (pp. 224/225), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial n.º 52/2017, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 118/2017.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 52/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 118/2017 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF